

ATA DE JULGAMENTO

No dia 17 de outubro de 2024, foi publicado no Diário Oficial do Município o **Aviso de Dispensa** com o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA - PREVILÂNDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A data limite para apresentação de propostas pelos interessados era 22/10/2024, ficando marcada a sessão pública de julgamento o dia 23/10/2024.

Nas dependências sede do PREVILÂNDIA, à Rua Pernambuco, 860, Centro, Sidrolândia/MS, Presentes Bárbara Liçarassa Merlo Fabricio, Agente de Contratação, Portaria PREV/014/2024.

Considerando que a(s) proposta(s) foram encaminhadas via e-mail, conforme orientação do aviso supracitado.

Sendo assim, cumpre dizer que se sagraram-se como vencedoras as empresas **MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA para o item 05 e VICTOR HUGO TORQUATO – ME para o item 10**, por apresentar o menor preço na proposta, conforme o mapa comparativo anexo ao processo.

À vista do exposto, foi solicitada à empresa vencedora a apresentação dos seguintes documentos para contratação:

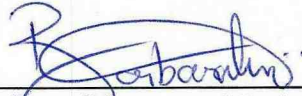
- * Certidão da Receita Federal.
- * Certidão de Débito Estadual (SEFAZ).
- * Certidão de Débito Municipal.
- * Certidão de Débitos Trabalhista.
- * Certidão de Fundo de Garantia (FGTS).
- * Certidão de Falência Concordata.
- * Alvará de Licença Sanitária
- * Comprovante de Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- * Contrato Social.
- * Documento pessoal do representante da empresa.
- * Procuração e documento pessoal do outorgado (Se for o caso).

Os documentos foram apresentados, com a empresa vencedora plenamente habilitada e apta a contratar com esta Administração Pública.

As empresas TODON COMERCIAL LTDA e GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A. apresentaram propostas aos itens 01, 02, 03, 04, 08, 12, 13, 14, 17, 18 e 19, conforme anexos, porém as mesmas foram desconsideradas, visto que estavam **acima do valor estimado** dos itens constante no Termo de Referência Anexo II do Aviso de Dispensa.

No item 18, embora a proposta da empresa TODON COMERCIAL LTDA estivesse dentro do valor estimado no Termo de Referência, a mesma foi desclassificada, visto que o modelo ofertado (TP LINK TL-SG1024) **não é gerenciável**, conforme foi solicitado no descritivo no item e verificado pela equipe de tecnologia da informação do Instituto.

Nada mais havendo a relatar, encerro a presente ata de sessão pública.



Barbara Liçarassa Merlo Fabricio
Agente de Contratação

